



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00001

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 34/2022, de 01 de março de 2022, do IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, presidida pelo servidor público Municipal, Sr. Thales Vinícius Ferraço, consoante autorizações da Ilustríssima Sr.^a **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA** – Presidente do IPMP, na qualidade de ordenadora de despesa com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de tais ações a serem desenvolvidas, com a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil e ao setor de Patrimônio, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, objetivando executar e assessorar esta Autarquia contabilmente em todos os procedimentos administrativos, para que o gestor possa ter maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, de maneira mais transparente dos trabalhos desenvolvidos pelo IPMP, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68



+RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº 19.473.976/0001-00, em consequência da notória especialização da Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil a outros órgãos da esfera federal, estadual e municipal, além da sua disponibilidade de execução dos serviços desses objetos a nossa administração municipal.

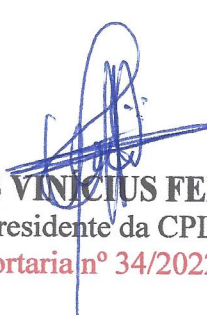
2

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa vencedora do item, conforme mapa de apuração anexo a este processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Paragominas-Pa, 21 de março de 2022


THALES VINICIUS FERRAÇO
Presidente da CPL
Portaria nº 34/2022



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00001

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas - Pa, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, do art. 25 e parágrafo único, incisos I, II e III, do Art. 26, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO junto a empresa CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº 19.473.976/0001-00.

Assim, nos termos da legislação vigente de Licitações e Contratos da Administração Pública, venho comunicar a Presidente da presente declaração, para que seja processada a devida Ratificação a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, caso esteja de acordo e proceda a Homologação deste processo.

Paragominas-Pa, 21 de março de 2022


THALES VINICIUS FERRAÇO
Presidente da CPL
Portaria nº 34/2022